

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 123 /73

Aprovado por Deliberação

em 24 / 1 /1973

PROCESSO: CEE-n° 2875/72

INTERESSADO: NICOLE ANTAKI

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: Nicole Antaki, filha de Paul Pandelis Antaki e de dona Marie Pauline Méline, nascida em 20 de agosto de 1949, no Cairo (Egito), portadora da Carteira de Identidade n° 4.913,604, residente na Rua B, n° 63 (Jardim Hípico), Santo Amaro, Capital, realizou os seguintes estudos.

Curso Primário, com 5 (cinco) anos, em estabelecimento de ensino particular, no Cairo (Egito) e no Rio de Janeiro;

Curso Ginásial, com 4 (quatro) séries, parte no Liceu Pasteur de São Paulo e parte no Lycée D' Etat Mixte " Edourd Pailleron" em Paris, tendo estudado as seguintes disciplinas:

Disciplinas	Séries			
	1ª	2ª	3ª	4ª
Português.....	X	X	X	-
Francês.....	X	X	X	X
Inglês.....	X	X	X	X
Latim.....	X	-	-	-
História.....	X	X	X	X
Geografia Geral.....	X	X	X	X
Matemática.....	X	X	X	X
Ciências Naturais.....	X	X	X	X

Curso Colegial, com 3 (três séries) no Lycées d' Etat Mixte "Edourd Pailleron, em Paris, onde estudou.

Disciplinas	Séries		
	1ª	2ª	3ª
Francês.....	X	X	X
Inglês.....	X	X	X
História Geral.....	X	X	X
Geografia Geral.....	X	X	X
Matemática.....	X	X	X
Ciências Naturais.....	X	X	X
Ciências Físicas.....	X	X	X
Filosofia.....	-	-	X

Com base nos estudos realizados, a requerente pretende equivalência desses estudos a nível do ensino de 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A requerente tem uma escolaridade de 12 (doze) anos de estudos, dos quais sete em curso ginásial e colegial.

Estudou, no Brasil, e em nível de ginásio (5ª, 6ª e 7ª séries do ensino de 1º grau), apenas três séries de Português.

Os estudos que realizou no estrangeiro poderão ser considerados equivalentes aos exigidos pelo ensino de 1º e 2º graus do sistema brasileiro de ensino.

A pretensão da requerente encontra amparo legal no Parecer CEE-nº 274/64 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho.

Os documentos apresentados são os requeridos pela Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, votamos pela concessão da equivalência dos estudos realizados no Brasil e no estrangeiro pela interessada, a nível do ensino do 2º grau desde que se submeta a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, Geografia e História do Brasil.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

A câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente